



Emenda Modificativa 3 /2023 à Proposição nº 18/2023

Modifica os incisos V e IX do artigo 3º da Proposição nº 18/2023, oriunda da Mensagem nº 9.107, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Modifica os incisos V e IX do artigo 3º e o inciso III do artigo 12 da Proposição nº 18/2023, oriunda da Mensagem nº 9.107, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

...

V - fontes despacháveis: as **Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH)**, incluídas aquelas a fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia, cogeração qualificada, biomassa, biogás e fontes de geração fotovoltaica, limitadas, nesse caso, a 3 MW (três megawatts) de potência instalada, com baterias cujos montantes de energia despachada aos consumidores finais apresentam capacidade de modulação de geração por meio do armazenamento de energia em baterias, em quantidade de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da capacidade de geração mensal da central geradora que podem ser despachados por meio de um controlador local ou remoto.

...

IX - hidrogênio verde: hidrogênio produzido a partir de fontes renováveis de energia, por meio de processos de eletrólise da água utilizando eletricidade gerada exclusivamente por fontes **renováveis**, como energia solar, eólica e **Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH)**;

Art. 12...

...



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

III - assentamentos rurais da reforma agrária, as comunidades indígenas, **as comunidades quilombolas** e demais territórios de comunidades tradicionais;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Proposição nº 18/2023, que "Institui o Programa Renda do Sol como política pública permanente baseada no incentivo ao uso da energia solar no Estado do Ceará, como foco na geração de renda".

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) adota três classificações para hidrelétricas: Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) (com até 1 MW de potência instalada), Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) (entre 1,1 MW e 30 MW de potência instalada) e Usina Hidrelétrica de Energia (UHE) (com mais de 30 MW).

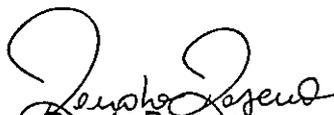
As fontes despacháveis referidas nesta proposição dizem respeito à geração de energia limitada a 3 MW (três megawatts), portanto, no caso das hidrelétricas, são denominadas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH). Assim, busca-se apenas realizar adequação do texto em acordo com o disposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Juntamente, aproveitamos para especificar as comunidades quilombolas como uma das populações a serem prioritariamente beneficiadas pelo programa.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Desta feita, peço o auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda com o consequente melhoramento da proposição em questão.


Renato Roseno
Deputado Estadual